

Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá - Amapá - 18 de agosto de 2026 - Nº 5355

PREFEITURA DE MACAPÁ

Pedro dos Santos Martins
Prefeito de Macapá, em exercício

Mário Rocha de Matos Neto
Vice-Prefeito de Macapá

Rui Ferro dos Santos
Secretário Municipal do Gabinete Civil

Nilzelene de Sá Galeno
Procuradora Geral do Município - PROGEM

Tarcizio Patrick da Silva Marques
Corregedor Geral do Município - CORGEM

Jose Claudio Vilhena dos Santos
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCMM

SECRETARIAS / SECRETÁRIOS

Charles Elson Miranda Nascimento
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG

Marcelo Moraes dos Santos
Secretaria Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

Josely da Silva Nascimento
Secretaria Mun. de Assistência Social -- SEMAS

Joyce de Freitas Ferreira
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

Jose Raimundo de Oliveira Cordeiro
Secretaria Mun. de Direitos Humanos e Cidadania- SEMDHC

Mariene Silveira Natividade
Secretaria Ext. Municipal de Desenvolvimento Integrado - SEMDI

Karina Alfaia de Azevedo
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Amerson Riley Leão de Oliveira
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

Rainize Marques da Silva
Secretaria Municipal da Família - SEMFA

Jose Harlam Fernandes Aguiar
Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI

Jamaira da Silva Ferreira
Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Gisele Fernandes de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão - SEMG

Savio Nunes Bordalo
Secretaria Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

Denize do Carmo Colares Ferreira
Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU

Jonattas Matheus Miranda da Silva
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

Jose Maria Goes da Silva Filho
Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular - SEMPPP

Leonardo Bruno Craveiro de Oliveira
Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura Urbana - SEMOB

Diego Anderson Caldas Paula
Secretaria Municipal de Plan. Orçam. e Tec. da Informação - SEMPLA

Renilda Nascimento da Costa
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Aline Monique Façanha Medeiros
Secretaria Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Jordhan Rafael Maia da Silva
Secretaria Municipal da Juventude

Luciano Del Castillo Silva
Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria - SEMTC

Jefferson Roney Oliveira da Silva
Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde - SEMVS

Gisvando Ferreira de Carvalho
Secretaria Municipal de Zedadoria Urbana - SEMZUR

AUTARQUIAS

Eden Quaresma Barbosa
Diretor(a) Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV

Maria Elisia Carmo Silva
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - IMPROIR

Manuele Costa Flexa
Diretora Presidente do Inst. Municipal de Turismo - MACAPATUR

COMPANHIAS

Michel Nascimento Braz
Diretor Presidente da Cia. de Transito e Transp. de Macapá - CTMAC

Alexander Bruno Matos dos Santos
Presidente da Cia. de Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento - CIPEMAC

EMPRESAS PÚBLICAS

Lana do Socorro Dias Picanço (Liquidante)
Diretora Presidente da EMDESUR

FUNDAÇÕES

Samanta Rangel Gaspar Ponte
Diretor(a) Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

Alegna Teixeira Nazario Greidinger Modesto
Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT

REPRESENTAÇÃO

Mauro Dias da Silveira Junior
Representante Mun. em Brasília

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município - DOM, é publicado regularmente com data e numeração sequencial no endereço:

<https://macapa.ap.gov.br/diarios-oficiais/>

A divisão de Imprensa Oficial do Município da Coordenadoria de Logística e Secretaria Municipal de Gestão é responsável de receber diariamente as matérias vias sistema 1DOC, encaminhadas pelos titulares dos órgãos e entidades do Município de Macapá para o Gabinete do Secretário de Gestão.

Para atender o regulamento do programa utilizado para a publicação do D.O.M., as matérias encaminhadas serão recebidas até as 17:00 horas dos dias úteis e deverá obrigatoriamente obedecer as seguintes medidas: fonte Arial em negrito com 8 cm de largura, para duas colunas e 17 cm de largura para uma, nas especificações de balanços, tabelas e quadros.

SEMAS/CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAPÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAPÁ

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I
NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela Lei Municipal nº 879/1997-PMM, órgão vinculado à estrutura da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social (PMAS), em consonância com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e com as Resoluções CNAS nº 100/2023 e nº 157/2024, reger-se-á por este Regimento Interno e por suas resoluções.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social de Macapá – CMAS é órgão colegiado superior, permanente, paritário entre governo e sociedade civil, com competências normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, competindo-lhe:

- a) **Normativo** – expedir resoluções que definam e disciplinem a Política Municipal de Assistência Social, na perspectiva do SUAS;
- b) **Consultivo** – emitir pareceres, por meio de suas Comissões, sobre consultas ou matérias que lhe forem encaminhadas, mediante aprovação da Plenária;
- c) **Deliberativo** – reunir-se em sessões plenárias para discutir e decidir, por maioria simples, as matérias de sua competência;
- d) **Fiscalizador** – fiscalizar entidades, serviços, programas e projetos socioassistenciais da Rede Pública e Privada, que desenvolvam ações conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

Art. 3º São Competências do Conselho Municipal de Assistência Social de Macapá:

- I – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social – PMAS;
- II – Exercer o controle social da PMAS;
- III – normatizar ações e regular a prestação de serviços socioassistenciais públicos e privados;

IV – Acompanhar e fiscalizar o processo de certificação de entidades beneficentes de assistência social no âmbito municipal;

V – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;

VI – Convocar, ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Assistência Social;

VII – elaborar e aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social;

VIII – encaminhar as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social aos órgãos competentes e acompanhar seu cumprimento;

IX – Aprovar diretrizes, normas e pactuações relativas ao SUAS;

X – Participar da elaboração e aprovar as propostas da LDO, PPA e LOA no que se refere à assistência social, bem como acompanhar o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações da área, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

XI – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XII – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FMAS;

XIII – apreciar e aprovar os relatórios trimestrais de execução orçamentária do FMAS;

XIV – estabelecer critérios e definir prazos para concessão de benefícios eventuais, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.742/1993 (LOAS);

XV – Apreciar e julgar recursos interpostos contra decisões que indeferirem ou cancelarem inscrição de entidades e organizações da assistência social;

XVI – regulamentar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMAS;

XVII – elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

XVIII – dar publicidade a todos os seus atos e publicar, no Diário Oficial do Município, todas as resoluções deliberadas, bem como as contas do FMAS e respectivos pareceres, podendo utilizar outros meios de comunicação de forma complementar;

XIX – retificar atos que contenham erro material; e

XX – Estabelecer procedimentos para as denúncias recebidas no âmbito do CMAS.

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O CMAS é composto por:

- I. Plenária;
- II. Presidência Ampliada;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comissões Temáticas Permanentes;
- V. Comissões Temáticas Temporárias; e
- VI. Grupos de Trabalho.

Seção I

Da Plenária e da Presidência

Art. 5º A Plenária do CMAS é composta por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, designados pela autoridade máxima do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da PMAS, observados os seguintes critérios:

I - 9 (nove) representantes governamentais, indicados pelo Poder Executivo, representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do Município, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente:-

- Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
- Secretaria Municipal de Educação- SEMED
- Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA
- Instituto Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial- IMPROIR
- Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI
- Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA
- Secretaria Municipal de Gestão - SECG
- Secretaria Municipal de Direitos Humanos e cidadania - SMDHC
- Secretaria Municipal do trabalho desenvolvimento econômico e inovação - SEMTRADI; e,

II - 9 (nove) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, nos termos da regulamentação disposta pelo CNAS e sob fiscalização do Ministério Público Estadual, sendo:

- a) 3 (três) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
- b) 3 (três) representantes das entidades e organizações da assistência social; e
- c) 3 (três) representantes dos trabalhadores do SUAS.

§ 1º A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pela representação com o

maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata o inciso II.

§ 2º A(O) primeira(o) suplente da representação da sociedade civil exercerá a suplência da(o) primeira(o) titular, a(o) segunda(o) suplente exercerá a da(o) segunda(o) titular e a(o) terceira(o) suplente exercerá a suplência da(o) terceira(o) titular, todas(os) dentro da mesma categoria de representação.

§3º Somente serão admitidos como candidatos a conselheiros do CMAS membros de instituições regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Macapá, juridicamente constituídas e em regular funcionamento no Município de Macapá.

Art. 6º As (Os) representantes governamentais do CMAS poderão ser substituídas(os), a qualquer tempo, mediante comunicação escrita dirigida à sua Presidência e ato da autoridade máxima do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da PMAS.

Art. 7º Os membros do CMAS terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo único. É vedada a recondução por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos de conselheira(o) governamental ou de qualquer segmento da sociedade civil, mesmo que indicada(o) por outra organização ou segmento.

Art. 8º Na primeira reunião após a eleição da sociedade civil, o CMAS elegerá, por voto aberto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou no exercício da titularidade, a(o) Presidente e a(o) Vice-Presidente, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º A posse da(o) Presidente e da(o) Vice-Presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pela Plenária.

§ 2º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-Presidente, respeitados os casos de recondução.

§ 3º A alternância entre os segmentos da sociedade civil será observada de forma sequencial e obrigatória, respeitando a seguinte ordem: primeiro, representantes dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; em seguida, representantes das entidades e organizações da assistência social; e, por último, representantes dos usuários ou das organizações de usuários da assistência social, assegurando-se a rotatividade equitativa e o cumprimento do princípio da paridade na composição da direção do Conselho.

§ 4º Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS, titulares ou no exercício da titularidade, a eleição de que trata o caput poderá ser realizada na reunião subsequente.

§ 5º Caso haja vacância da função de Presidente, a(o) Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de completar o respectivo mandato.

§ 6º No caso de vacância da função de Vice-Presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer a função, a fim de concluir o mandato.

Seção II

Das Reuniões

Art. 9º O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, de modo presencial e /ou híbrido, uma vez por mês, por convocação da Presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a convocação de reunião.

§ 1º Excepcionalmente e mediante justificativa a participação de Conselheiras(os) e convidadas(os) nas reuniões ordinárias poderá ocorrer de forma virtual.

§ 2º O CMAS reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação da Presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, podendo ser realizada a reunião de modo virtual ou híbrida.

§ 3º O órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da PMAS irá viabilizar a participação virtual das(os) Conselheiras(os) nas reuniões quando necessário.

§ 4º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pela Plenária até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 5º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação da Plenária, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 10º. A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um das(os) conselheiras(os) titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

Art. 11. Perderá o mandato a(o) conselheira(o) representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito.

§ 1º A(O) conselheira(o) que se ausentar justificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas,

na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pela Presidência.

§ 2º A Presidência do CMAS comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e perda de mandato.

§ 3º O prazo para substituições em caso de vacância é de até 30 dias.

Art. 12. Nas ausências da(o) Presidente e da(o) Vice-Presidente, a Presidência será exercida por um dos membros titulares presentes, indicada(o) pela Presidência dentre os membros da Presidência Ampliada.

Art. 13. O CMAS solicitará, sempre que necessário, a presença nas reuniões de representante da Assessoria Jurídica (ASSEJUR) junto ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da PMAS, bem como parecer jurídico acerca de suas resoluções, antes da apreciação e aprovação na Plenária do CMAS.

§ 1º As Resoluções aprovadas na Plenária do CMAS com a presença e anuência da ASSEJUR não demandarão novo parecer jurídico.

Art. 14. As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

§ 1º Não serão permitidas manifestações ofensivas, preconceituosas, discriminatórias ou que ataquem a honra de membros participantes da reunião plenária.

§ 2º Durante as reuniões plenárias, é facultado a Plenária conceder a palavra ao público presente.

Seção III

Das Atribuições e Procedimentos

Art. 15. Para a consecução de suas finalidades, cabe à Plenária:

- I. apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência;
- II. propor e aprovar as normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da PMAS e do SUAS; e
- III. aprovar a instituição de grupos de trabalho e comissões temáticas temporárias e suas respectivas competências, composição, procedimentos e prazos de duração.

Art. 16. As reuniões do CMAS obedecerão ao seguinte procedimento:

- I. verificação de quórum para o início das atividades da reunião;
- II. qualificação e habilitação das(os) conselheiras(os) para votar;
- III. aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. aprovação da pauta da reunião;
- V. apreciação de encaminhamentos da Presidência, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos que necessitem de aprovação da Plenária;
- VI. apresentação, discussão e votação de matérias em pauta;
- VII. breves comunicados e franqueamento da palavra; e
- VIII. encerramento.

§ 1º Os materiais informativos, informes e memórias das comissões e grupos de trabalho serão disponibilizados pela Secretaria Executiva do CMAS e serão encaminhados antecipadamente em formato digital para as(os) conselheiras(os), devendo ser apresentados durante a Plenária.

§ 2º As comissões e grupos de trabalho farão a apresentação das matérias que demandem conhecimento, debates, encaminhamentos e deliberação da Plenária.

§ 3º A memória de reunião das comissões fará parte da ata da reunião ordinária do CMAS.

§ 4º Todos os materiais que forem disponibilizados devem estar em linguagem simples e formato acessível.

Seção IV

Da Pauta

Art. 17. A pauta das reuniões do CMAS, elaborada pela Secretaria Executiva e Presidência e aprovada pela Plenária, será comunicada previamente a todas(os) as(os) conselheiras(os), titulares e suplentes, com antecedência mínima de 2 (dois) dias para as reuniões ordinárias e de 01 (um) dia para as reuniões extraordinárias.

§ 1º As solicitações de inclusão de pauta que dependam de deliberação da Plenária deverão ser encaminhadas à Presidência pela(o) conselheira(o) interessada(o) com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência do início previsto da reunião.

§ 2º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária poderá alterar a pauta da reunião.

§ 3º Os assuntos não apreciados na reunião do CMAS, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 4º A matéria que entrar na pauta da reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

§ 5º Por solicitação de qualquer conselheira(o) e mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na pauta do dia matéria relevante que necessite de decisão urgente do CMAS.

Seção V

Dos Relatos de Participação

Art. 18. As (Os) conselheiras(os) que tenham participado de eventos representando o CMAS deverão enviar relatos por escrito de sua participação à Presidência, apresentando na Plenária um breve resumo de sua participação.

Seção VI

Das Deliberações

Art. 19. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I. a(o) Presidente concederá a palavra a(o) conselheira(o), que apresentará a matéria;

II. terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão; e

III. encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 20. Terão direito a voto as(os) conselheiras(os) titulares e as(os) suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º As (Os) conselheiras(os) suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência da(o) respectiva(o) titular.

§ 2º Configura-se ausência o não comparecimento da(o) conselheira(o) à Plenária com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência.

§ 3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo da(o) conselheira(o) do recinto das sessões.

Art. 21. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheira(o).

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer conselheira(o).

§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido das(os) conselheiras(os) que as(os) proferirem.

Art. 22. As decisões do CMAS serão aprovadas por metade mais um das(os) conselheiras(os) titulares ou no exercício da

titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

Art. 23. São matérias de quórum qualificado:

I - Aprovação da PMAS e matérias correlatas;

II - Alteração do Regimento Interno;

III - eleição da Presidência;

IV - Aquelas relativas ao orçamento da assistência social e ao FMAS;

V - Aprovação de assuntos relacionados aos processos conferenciais; e

VI - Indicação da Plenária nas questões que deliberem por quórum qualificado.

Parágrafo único. A aprovação, nos casos do caput, dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) das(os) conselheiras(os) votantes do CMAS.

Art. 24. As resoluções do CMAS, aprovadas em Plenária, serão publicadas no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis após a decisão.

Art. 25. À(Ao) conselheira(o) é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 26. À(Ao) interessada(o) é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade ou erro técnico.

Seção VII

Da Ata

Art. 27. Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I. a relação das(os) participantes, seguida do nome de cada membro, com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II. o resumo de cada informe, onde conste, de forma sucinta, o nome da(o) conselheira(o), assunto e sugestão apresentada, se for o caso;

III. a relação dos temas abordados, com a indicação da(o) responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação, quando expressamente solicitada por conselheira(o); e

IV. as deliberações tomadas, incluindo:

a) o resultado das votações (votos favoráveis, contrários e abstenções);

b) registro de voto nominal, quando solicitado;

c) a decisão relativa à aprovação da ata anterior;

d) as matérias destinadas à pauta da reunião subsequente.

§ 1º Emendas e correções à ata deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva até o início da reunião em que será apreciada.

Seção VIII

Da Presidência Ampliada

Art. 28. A Presidência Ampliada, composta pela(o) Presidente, Vice-Presidente e pelas(os) conselheiras(os) titulares coordenadores das Comissões Temáticas, tem as seguintes competências:

I – Elaborar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Propor assuntos a serem apreciados pelas Comissões Temáticas;

III – deliberar sobre a pertinência e relevância de convites e eventos para participação do CMAS, autorizando representante titular ou suplente;

IV – Dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e entre os Grupos de Trabalho;

V – Definir diretrizes para o acompanhamento das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social, considerando o Plano Decenal;

VI – Discutir, previamente, o planejamento estratégico do CMAS, para posterior apreciação da Plenária;

VII – examinar e decidir assuntos de caráter emergencial no âmbito do CMAS;

VIII – encaminhar providências relativas a temas urgentes ou prioritários referentes à política de assistência social;

IX – Indicar, quando necessário, representante do CMAS junto a órgãos correlatos, mantendo atualizadas as informações sobre tais representações.

§ 1º Na representação institucional do CMAS, será priorizada a participação da(o) Presidente e da(o) Vice-Presidente.

§ 2º Na impossibilidade de participação da Presidência, poderão ser indicadas(os) outras(os) conselheiras(os) titulares ou suplentes, assegurando-se:

a) proporcionalidade entre os segmentos;

b) afinidade temática com o assunto em pauta.

Seção IX

Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 29. As Comissões Temáticas, de natureza permanente ou temporária, e os Grupos de Trabalho têm por finalidade subsidiar o CMAS no cumprimento de suas competências.

Art. 30. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho serão constituídos de forma paritária entre governo e sociedade civil.

Art. 31. As Comissões Temáticas Permanentes serão compostas por 04 (quatro) membros, sendo 2 (dois) representantes governamentais e 2 (dois) representantes da sociedade civil, observada a paridade e a proporcionalidade.

§ 1º Poderão participar membros externos com expertise na temática, conforme a necessidade da Comissão.

§ 2º A definição entre titulares e suplentes na composição das Comissões obedecerá às indicações da representação governamental e da sociedade civil.

§ 3º Membros externos poderão ser indicados dentre servidores públicos, técnicos, pesquisadores, lideranças comunitárias, trabalhadores ou usuários, com comprovado conhecimento na área, mediante autorização de seus órgãos ou entidades de origem.

§ 4º As Comissões poderão convidar especialistas para contribuir com debates específicos.

§ 5º As reuniões das Comissões poderão ocorrer de forma virtual, conforme cronograma aprovado pela Plenária.

Art. 32. É facultado a qualquer conselheira(o) participar, com direito à voz, das reuniões de qualquer Comissão Temática ou Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, na condição de ouvinte, pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo.

Art. 33. O CMAS contará com as seguintes Comissões Temáticas Permanentes, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento de suas competências, de acordo com as responsabilidades concernentes a cada Comissão:

I - Comissão de Política da Assistência Social, tem como competências:

- a) assessorar o CMAS no exercício do controle social no que se refere à fiscalização da política de assistência social, por meio do acompanhamento e da avaliação da gestão do SUAS;
- b) subsidiar o acompanhamento e a fiscalização da manutenção, expansão e aprimoramento, no âmbito do CMAS, dos serviços e programas da Rede Socioassistencial, bem como de projetos de enfrentamento da pobreza;

- c) acompanhar o Cadastro Único, bem como fazer proposições de alteração e aperfeiçoamento desse Cadastro público;
- d) fortalecer a intersectorialidade para o aprimoramento do SUAS; e
- e) debater e fazer proposições para a implementação das prioridades do CMAS em relação à política da assistência social;

II - Comissão de Normas da Assistência Social, tem como competências:

- a) realizar estudos e desenvolver ações para auxiliar as instâncias de controle social na normatização de suas atribuições e funcionamento;
- b) propor, analisar e submeter a Plenária do CMAS minutas de resoluções que impactem na organização do Conselho e que sejam afetas à política de assistência social e ao SUAS, em articulação com as demais comissões do Conselho e observadas as competências específicas de cada comissão;
- c) propor a normatização da representação da sociedade civil e do governo nos conselhos de assistência social;

III - Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social, tem como competências:

- a) discutir o ciclo orçamentário da assistência social em âmbito nacional (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual);
- b) analisar os relatórios trimestrais e anuais de execução orçamentária e financeira do FMAS;
- c) analisar o relatório de execução orçamentária e financeira da Ação de Funcionamento do CMAS;
- d) desenvolver plano de monitoramento de efetividade do investimento na assistência social;
- e) identificar, acompanhar e analisar possíveis déficits orçamentários e financeiros da assistência social e propor à Plenária do CMAS estratégias de atuação; e
- f) debater e fazer proposições para implementação das prioridades do CMAS em relação ao financiamento e orçamento da assistência social.

IV - Comissão de Acompanhamento a Benefícios Socioassistenciais e de Transferência de Renda, tem como competências:

- a) debater e fazer proposições, no âmbito do SUAS, sobre concessão, monitoramento, revisão e manutenção do Benefício de Prestação Continuada (BPC), Auxílio-Inclusão, Benefícios Eventuais, Programa Bolsa Família (PBF) e demais programas que utilizam o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- b) acompanhar a gestão do CadÚnico em sua relação com a execução dos benefícios socioassistenciais e do Programa Bolsa Família, bem como fazer proposições de alteração e

aperfeiçoamento do Programa e do Cadastro em âmbito municipal;

- c) acompanhar a concessão dos benefícios eventuais e contribuir para o seu aprimoramento;
- d) debater e fazer proposições sobre a revisão do Protocolo de Gestão Integrada de Benefícios, Serviços e Transferência de Renda no âmbito do SUAS; e
- e) debater e fazer proposições para a implementação das prioridades do CMAS em relação aos benefícios da assistência social e de transferência de renda;

V - Comissão Permanente de Inscrição, Acompanhamento e Fiscalização de Entidades, tem como competências:

- a) acompanhar, monitorar e subsidiar a fiscalização do processo de certificação de entidades beneficentes de assistência social, no âmbito do SUAS;
- b) monitorar as informações das entidades e organizações da sociedade civil, bem como das ofertas socioassistenciais no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS;
- c) subsidiar a Plenária do CMAS no acompanhamento da definição dos critérios e processos de oferta e inscrição das entidades ou organizações de assistência social no conselho
- d) analisar, emitir parecer técnico e relatar os processos de inscrição e renovação de registro de entidades, organizações e serviços socioassistenciais que atuam no município;
- e) avaliar os Planos de Ação e os Relatórios Anuais de Atividades apresentados pelas entidades privadas inscritas;
- f) planejar e realizar visitas técnicas periódicas de monitoramento e fiscalização nas dependências das entidades prestadoras de serviços vinculadas ao SUAS;
- g) submeter ao Plenário pareceres conclusivos sugerindo a concessão, a manutenção, a suspensão ou o cancelamento do registro das entidades.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 34. As Comissões Temáticas apresentarão memórias das discussões dos assuntos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência Ampliada ou pela Plenária.

Art. 35. As Comissões Temáticas Temporárias e os Grupos de Trabalho serão instalados, por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

Art. 36. Cada Comissão Temática ou Grupo de Trabalho terá uma(um) coordenadora(or) e um coordenador(or) adjunta(o), escolhidos entre seus membros.

§ 1º A coordenação das Comissões Temáticas será exercida por conselheira(o) titular, sendo 2 (duas) comissões coordenadas pelo segmento da sociedade civil e 2 (duas) comissões coordenadas pelo segmento do governo, assegurada a paridade entre as coordenações das Comissões Temáticas.

§ 2º A coordenação adjunta das Comissões Temáticas será exercida por conselheiras(os) titulares.

§ 3º A coordenação, inclusive adjunta, dos Grupos de Trabalho será exercida por conselheiras(os) titulares ou suplentes.

§ 4º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de coordenadora(or) e coordenador(or) adjunta(o) nas Comissões Temáticas Permanentes, respeitados os casos de recondução.

§ 5º As (Os) coordenadoras(es) das Comissões Temáticas exercerão a função pelo período de um ano, permitida uma única recondução.

§ 6º Na ausência da(o) coordenadora(or) de Comissão Temática ou Grupo de Trabalho, a(o) Coordenadora(or)-adjunta(o) assume as suas funções.

§ 7º Na ausência da(o) coordenadora(or) e respectiva(o) adjunta(o), as(os) conselheiras(os) que compõem a Comissão Temática escolherão um de seus membros titulares para assumir as funções de coordenação na reunião.

§ 8º Na ausência da(o) coordenadora(or) e respectiva(o) adjunta(o), as(os) conselheiras(os) que compõem o Grupo de Trabalho escolherão um de seus membros para assumir as funções de coordenação na reunião.

Art.37. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros conselheiras(os).

Parágrafo único. Não havendo quórum, a Secretaria Executiva, com a anuência da(o) respectiva(o) coordenadora(or), cancelará a reunião da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho.

Seção X

Da Comissão de Ética

Art. 38. A Comissão de Ética será composta por 4 (quatro) membros, observada a paridade entre governo e sociedade civil, escolhidos pela Plenária do CMAS.

§ 1º A Comissão será designada no início de cada mandato e será instalada mediante convocação da(o) Presidente, quando houver demanda fundamentada.

§ 2º A coordenação será escolhida pela Plenária, a partir de indicação entre os membros da Comissão.

§ 3º O funcionamento da Comissão de Ética será disciplinado pelo Código de Ética específico aprovado pelo CMAS.

Art. 39. À Comissão de Ética compete estabelecer os procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas pelo CMAS.

Parágrafo único. Entende-se por denúncia a comunicação de ato ou fato relacionado às seguintes irregularidades:

- a) condutas éticas inadequadas no âmbito dos conselhos de assistência social;
- b) infrações cometidas por conselheiras(os);
- c) fraude em processo eleitoral;
- d) omissão no fornecimento de informações;
- e) irregularidades no funcionamento do CMAS;
- f) cerceamento da participação nas reuniões e comissões;
- g) condições inadequadas de trabalho e funcionamento do Conselho;
- h) descumprimento de normativas da PNAS e SUAS;
- i) condutas indevidas por parte da Secretaria Executiva;
- j) descumprimento da legislação aplicável ao processo eleitoral.

Art. 40. Todo cidadão é parte legítima para oferecer denúncia ao CMAS.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CMAS

Seção I

Da(o) Presidente

Art. 41. Compete a(ao) Presidente do CMAS:

- I. cumprir e fazer cumprir as decisões do CMAS;
- II. representar o CMAS;
- III. convocar, presidir, coordenar e conduzir as reuniões do CMAS;
- IV. submeter a pauta da reunião elaborada pela Presidência Ampliada à aprovação da Plenária;
- V. tomar parte nas discussões e votar;

- VI. exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
- VII. baixar atos decorrentes das deliberações do CMAS.
- VIII. delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- IX. decidir sobre as questões de ordem;
- X. desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- XI. editar resoluções de caráter administrativo interno;
- XII. decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;
- XIII. dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS;
- XIV. e estabelecer interlocução com instituições públicas e privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do CMAS.

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente relacionado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo a(ao) Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvida a Plenária, em caso de conflito com a proposta da(o) requerente.

Art. 42. Compete a(ao) Vice-Presidente do CMAS:

- I. substituir a(o) Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II. auxiliar a(o) Presidente no cumprimento de suas atribuições; e
- III. exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Seção III

Das(os) conselheiras(os)

Art. 43. São atribuições das(os) conselheiras(os):

- I. requerer decisão de matéria em regime de urgência, a ser submetida à aprovação da Plenária;
- II. propor a instituição de comissões temáticas permanentes ou temporárias e grupos de trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;
- III. votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência Ampliada, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV. apresentar moções, notas, manifestações e proposições sobre assuntos de interesse da PMAS;
- V. propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas acerca de assuntos afetos às competências do CMAS;

- VI. solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções; e
- VII. exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pela(o) Presidente ou pela Plenária.

Art. 44. São deveres das(os) conselheiras(os):

- I. participar da Plenária, Comissões ou Grupos de Trabalho para as(os) quais forem designadas(os), manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
- II. participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizado pela Presidência Ampliada ou pela Plenária;
- III. quando representar o CMAS em eventos, divulgar suas manifestações de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMAS e apresentar o relatório escrito de sua participação à Secretaria Executiva;
- IV. manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações de seus dados pessoais;
- V. responder às convocações, confirmando presença ou justificando a ausência; e
- VI. cumprir os prazos estipulados para o envio de planos de viagem e prestação de contas.

Seção IV

Das(os) coordenadoras(es) das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 45. As(os) coordenadoras(es) das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

- I. elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;
- II. coordenar as reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- III. assinar as memórias das reuniões, propostas, pareceres, notas e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho e relatá-las em Plenária;
- IV. pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico operacional da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;
- V. articular com os demais órgãos do CMAS, com vistas a tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas comissões ou grupos de trabalho; e
- VI. decidir, junto à Presidência Ampliada ou a seus pares, acerca de reuniões de trabalho privativas dos conselheiros.

CAPÍTULO IV

SECRETARIA EXECUTIVA

Seção I

Natureza e Competências

Art. 46. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e à Plenária, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Parágrafo único: A designação do colaborador responsável pela Secretaria Executiva constitui prerrogativa exclusiva da Mesa Diretora, à qual compete indicar e nomear o ocupante da função, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, assegurando-se a necessária autonomia para o desempenho das atribuições de suporte técnico e operacional ao Conselho

Art. 47. Compete à Secretaria Executiva:

- I. promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS;
- II. dar suporte técnico-operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar a realização de suas reuniões;
- III. dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV. acompanhar as atividades de capacitação para os conselhos em conformidade com as diretrizes definidas pelo CMAS; e
- V. dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS.

Art. 48. A Secretaria Executiva terá uma(um) Secretária(o) Executiva(o), com as seguintes atribuições:

- I. coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;
- II. propor à Presidência e a Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- III. levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;
- IV. coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMAS;
- V. assessorar a(o) Presidente, a Presidência Ampliada e as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os conselhos setoriais e outros órgãos que tratem das demais políticas públicas;
- VI. assessorar a Presidência Ampliada na preparação das pautas das reuniões;
- VII. delegar competências de sua responsabilidade;
- VIII. secretariar as reuniões da Plenária;
- IX. promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS;
- X. coordenar a sistematização do relatório anual do CMAS;

- XI. elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;
- XII. assessorar o CMAS na articulação com os órgãos de controle interno e externo;
- XIII. expedir atos internos que regulem as atividades administrativas; e
- XIV. elaborar, em conjunto com as Coordenações, o mapa de deliberações, após as reuniões da Plenária.

§ 1º A Plenária do CMAS definirá o perfil da(o) secretária(o) executiva(o) e indicará a sua nomeação ou exoneração.

§ 2º A Secretaria Executiva contará com um corpo técnico e administrativo próprio, constituído, na forma da legislação pertinente, por servidoras(es) dos quadros do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da PMAS ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública, para cumprir as funções designadas pelo CMAS.

Seção II

Estrutura Organizacional

Art. 49. A Secretaria Executiva tem as seguintes unidades em sua estrutura organizacional:

I. Gabinete, constituído pelo serviço de Apoio Técnico e Informação;

II. Serviço de Apoio Operacional em Assuntos Administrativos e ao Colegiado;

§ 1º O órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da PMAS deverá oferecer condições administrativas necessárias para o funcionamento e exercício das atribuições da Secretaria Executiva do CMAS.

§ 2º Na ausência de coordenadoras(es) técnicas(os), a Secretaria Executiva decidirá sobre a distribuição das funções.

Art. 50. A Secretaria Executiva terá uma(um) servidor administrativo cedido pelo Órgão gestor, com a seguinte competência:

- I. distribuir documentos;
- II. organizar espaços físicos e materiais das reuniões;
- III. anotar o comparecimento dos Conselheiros, em livro próprio;
- IV. redigir a ata da reunião Plenária;
- V. digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Presidente;
- VI. manter a guarda de bens, livros, documentos e correspondências do Conselho;
- VII. orientar e analisar previamente os documentos para inscrição de instituições que realizam programas,

- serviços ou projetos de assistência social;
- VIII. providenciar o documento de inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, aprovadas pelo CMAS;

IX. Zelar pelo bom funcionamento do Conselho.

Art. 51. A Secretaria Executiva terá uma (um) servidor administrativo de carreira oferecido pelo Órgão gestor com conhecimento, competência e notório saber técnico para apoio operacional em assuntos técnico-administrativos e ao colegiado ao qual compete:

- I. guardar e conservar os processos e documentos do CMAS;
- II. aperfeiçoar o acesso e as consultas aos processos e documentos do CMAS;
- III. acompanhar as normas relacionadas à sua área de competência, propondo alternativas para a modernização e a organização do material sob sua guarda;
- IV. dar apoio administrativo e operacional às reuniões do CMAS;
- V. encaminhar os materiais distribuídos nas reuniões às(aos) conselheiras(os) ausentes;
- VI. informar as(os) conselheiras(os), colaboradoras(es) eventuais e servidoras(es) quanto aos prazos para plano de viagem e prestação de contas;
- VII. assessorar a Comissão de Normas da Assistência Social na discussão de matérias afetas à sua área de competência;
- VIII. elaborar e revisar propostas de resolução, mediante solicitação da(o) Secretária(o) Executiva(o);
- IX. prestar esclarecimentos e buscar a correta interpretação das resoluções e demais atos normativos afetos à atuação do Conselho;
- X. elaborar consulta junto ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da PNAS sobre assuntos afetos ao CMAS, visando à observância das normas legais e regulamentares;
- XI. acompanhar a tramitação de projetos de lei e demais atos normativos referentes à assistência social;
- XII. acompanhar publicações no Diário Oficial do Município de assuntos de interesse do CMAS;
- XIII. assessorar a Comissão de Política da Assistência Social na discussão de matérias afetas à sua área de competência;
- XIV. assessorar o CMAS na avaliação de desempenho dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como seus ganhos sociais;

- XV. levantar dados e informações que subsidiem a Comissão de Política da Assistência Social no acompanhamento da efetivação do SUAS;
- XVI. assessorar a Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social na discussão das matérias afetas à sua área de competência;
- XVII. realizar estudos que visem subsidiar o CMAS no acompanhamento e avaliação da gestão dos recursos da assistência social;
- XVIII. elaborar a proposta orçamentária referente ao funcionamento do CMAS e reprogramá-la quando necessário;
- XIX. acompanhar a execução orçamentária da assistência social, em especial a do FMAS, e de funcionamento do CMAS;
- XX. prestar assessoramento no acompanhamento da operacionalização da Conferência Municipal de Assistência Social;
- XXI. assessorar a Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda na discussão das matérias afetas à sua área de competência;
- XXII. assessorar o CMAS na avaliação da gestão dos benefícios socioassistenciais e de transferência de renda, bem como seus resultados na efetivação do SUAS;
- XXIII. assessorar a Comissão de Acompanhamento a Benefícios Socioassistenciais e de Transferência de Renda na discussão intersetorial de políticas públicas, em articulação com o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da PMAS;
- XXIV. assessorar a Secretaria Executiva em quaisquer atividades afetas à sua área de atuação.

§ 1º As solicitações de cópia de documentos não publicizados por interessada(o) ou sua procuradora (or) deverão ser apresentadas por escrito ou por e-mail à Presidência,

§ 2º A solicitação de documentos para fins de artigo e ou pesquisas científicas e acadêmicas devem ser avaliadas e autorizadas pela presidência.

Art. 52. Ao Serviço de Apoio Operacional em Assuntos Administrativos e ao Colegiado compete:

- I. coordenar a execução das atividades que lhe são subordinadas;
- II. elaborar planejamento e relatórios anuais;
- III. propor a instauração de sindicância ou processo administrativo, quando for o caso;
- IV. zelar pela guarda e promover o inventário anual do patrimônio sob responsabilidade do CMAS;
- V. apoiar e assessorar a(o) Secretária(o) Executiva(o) em atividades de sua competência;

- VI. propor projetos de modernização e revisão de rotinas administrativas, visando o melhor funcionamento da Secretaria Executiva;
- VII. promover e acompanhar a identificação de necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos do CMAS;
- VIII. providenciar materiais que propiciem acessibilidade aos conselheiros com deficiência;
- IX. providenciar cópias de documentos e processos;
- X. executar e controlar as atividades decorrentes do recebimento, movimentação e saída de documentos e processos, atualizando dados nos Sistema Nacional de Informação
- XI. fornecer à(ao) solicitante cópias de processos e documentos físicos ou digitais;
- XII. guardar e conservar os processos e documentos do CMAS;
- XIII. aperfeiçoar o acesso e as consultas aos processos e documentos do CMAS
- XIV. realizar atividades de solicitação de concessão de diárias e passagens das(os) conselheiras(os), colaboradoras(es) eventuais e servidoras(es), observadas as normas e orientações da gestão;
- XV. encaminhar ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da PMAS relatório de prestação de contas de diárias e passagens das(os) conselheiras(os), colaboradoras(es) eventuais e servidoras(es);
- XVI. acompanhar, no Diário Oficial do Município, as designações e substituições de conselheiras(os);
- XVII. manter atualizados os dados cadastrais das(os) conselheiras(os);
- XVIII. fornecer à(ao) solicitante cópias de processos e documentos físicos ou digitais;

Art.53 - A Secretaria Executiva terá uma (um) servidor com formação em Serviço Social com conhecimento técnico, competência e notório saber para apoio técnico e informação às comissões temáticas, grupos de trabalho e ao colegiado em suas tomadas de decisões.

Parágrafo único: O profissional Assistente Social será indicado pela Presidência do Conselho, podendo ser selecionado dentre servidores efetivos cedidos pelo órgão gestor da política de assistência social ou dentre ocupantes de cargo em comissão, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa, assegurando-se a necessária qualificação técnica para o desempenho das atribuições previstas.

I. manter banco de dados das entidades e organizações registradas e certificadas pelo CMAS atualizados

II. emitir pesquisas de histórico referentes às entidades e organizações registradas e certificadas pelo CMAS de acordo com normas e critérios estabelecidos pelo CMAS;

- III. prestar informações ao público referentes às entidades e organizações registradas e certificadas pelo CMAS;
- IV. assessorar a Comissão de Normas da Assistência Social e a Comissão Permanente de Inscrição, Acompanhamento e fiscalização de Entidades nas discussões de matérias afetas à sua área de competência;
- V. realizar estudos e desenvolver ações para auxiliar o CMAS na normatização de suas competências;
- VI. elaborar e revisar propostas de resolução, mediante solicitação da(o) Secretária(o) Executiva(o) do CMAS;
- VII. prestar esclarecimentos e buscar a correta interpretação das resoluções do CMAS e do CNAS e demais atos normativos afetos à atuação do Conselho visando à observância das normas legais e regulamentares;
- VIII. prestar informações sobre requerimentos de inscrição e/ou mudança de complexidade que tramitam no CMAS aos requerentes e aos órgãos de fiscalização e controle;
- IX. prestar atendimento ao público no que concerne à sua área de competência;
- X. acompanhar a tramitação de projetos de lei e demais atos normativos referentes à assistência social;
- XI. acompanhar publicações no Diário Oficial do Município de assuntos de interesse do CMAS;
- XII. prestar informações ao público referentes às eleições da sociedade civil no CMAS;
- XIII. assessorar tecnicamente o processo eleitoral da sociedade civil no CMAS; e
- XIV. assessorar a Secretaria Executiva em quaisquer atividades afetas à sua área de atuação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas, prestadoras de serviços as(os) usuárias(os) da assistência social, bem como as(os) consultoras(es) e convidadas(os).

Art. 55. As (Os) conselheiras(os) deverão participar de processo de educação permanente voltado à participação e controle social, ofertado pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da PMAS, durante o exercício do mandato, incluindo capacitações, no início do mandato, de nivelamento sobre o papel e atribuições do CMAS e das(os) conselheiras(os).

Art. 56. As (Os) conselheiras(os) não receberão qualquer remuneração por sua participação no CMAS e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

§ 1º Será emitido certificado a(o) conselheira(o) regularmente nomeada(o), no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

§ 2º Será emitido crachá de identificação a(o) conselheira(o) após a sua nomeação.

Art. 57. O órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da PMAS arcará com as diárias e passagens das(os) conselheiras(os) quando forem convocados, nos termos deste Regimento Interno e da legislação pertinente a participação em atividades extraregimentais de interesse do CMAS, se fora do Município de Macapá-AP ou do Estado do Amapá.

Art. 58. O CMAS funcionará em prédio e instalações fornecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 59. A composição do Conselho na forma estabelecida no art.5º, deste regimento deverá ser aplicada, após a conclusão do mandato em vigor.

Art. 60. Não poderão fazer parte do CMAS, como conselheiro não-governamental, ocupantes de cargo em comissão de qualquer escalão do Poder Público das três esferas de governo.

Art. 61. No exercício de suas atribuições os Conselheiros terão acesso a qualquer momento, em todas as dependências das entidades ou órgãos integrantes do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme Art. 2º, Inciso VI da Lei Municipal nº 879/1997.

Art. 62. Os casos omissos serão decididos pela plenária.

Art. 63. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ALESSANDRA ALVES BARBOSA
Data: 13/08/2026 11:42:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alessandra Alves Barbosa
Presidente do CMAS-Macapá-AP
Decreto nº. 420/2024-PMM

PORTARIA Nº 283/2026 - SEMAS/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228 e seus Incisos da Lei Orgânica do, 13 de abril de 2022. Município de Macapá, cumulada com o Inciso XI, do Art. 5º do Decreto nº. 1264/2006-PMM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá e, ainda, nos termos da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM.

RESOLVE:

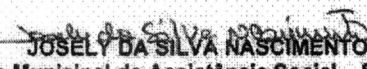
Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Macapá, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, para o período de 01/08/2026 a 30/09/2026, correspondente ao período aquisitivo de 2026.

ADÉLIA DE SOUZA LOPES
MATRÍCULA: 627401
FUNÇÃO: ECONOMISTA

AROLDO JOSÉ MARINHO SANTOS CARDOSO
MATRÍCULA: 2978791
FUNÇÃO: PSICÓLOGO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar do dia 01 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social
Macapá-AP, 12 de agosto de 2026


JOSELY DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS/PMM
Decreto nº 1.161/2026 –PMM

PORTARIA Nº 282/2026 - SEMAS/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228 e seus Incisos da Lei Orgânica do, 13 de abril de 2022. Município de Macapá, cumulada com o Inciso XI, do Art. 5º do Decreto nº. 1264/2006-PMM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá e, ainda, nos termos da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias a servidora RAIENE CARDOSO BALIEIRO, matrícula: 1042561 na função: SERVENTE, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Macapá, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS/PMM, para o período de 01/09/2026 a 30/09/2026, correspondente ao período aquisitivo de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar do dia 01 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social
Macapá-AP, 12 de agosto de 2026


JOSELY DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS/PMM
Decreto nº 1.161/2026 –PMM

PORTARIA Nº 284/2026 – SEMAS/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228 e seus Incisos da Lei Orgânica do, 13 de abril de 2022. Município de Macapá, cumulada com o Inciso XI, do Art. 5º do Decreto nº. 1264/2006-PMM, que dispõe sobre

o Regimento Interno do Município de Macapá e, ainda, nos termos da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM.

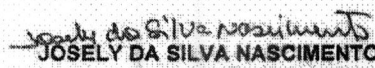
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias a Conselheiro Tutelar da Zona Oeste de Macapá OSVALDINO BRABO DOS SANTOS, matrícula: 60516, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/PMM, no período de 01 a 30 de setembro de 2026, correspondente ao período aquisitivo de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Macapá-AP, 12 de agosto de 2026.


JOSELY DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS/PMM
Decreto nº 1.161/2026 –PMM

PORTARIA Nº 285/2026 - SEMAS/PMM

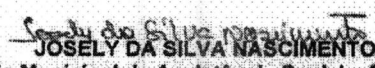
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228 e seus Incisos da Lei Orgânica do, 13 de abril de 2022. Município de Macapá, cumulada com o Inciso XI, do Art. 5º do Decreto nº. 1264/2006-PMM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá e, ainda, nos termos da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias a servidora CLAUDIA TATIANA FERREIRA CAVALCANTE, matrícula: 02935441 na função: PSICÓLOGA, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Macapá, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS/PMM, para o período de 08/09/2026 a 07/10/2026, correspondente ao período aquisitivo de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar do dia 08 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social
Macapá-AP, 12 de agosto de 2026


JOSELY DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS/PMM
Decreto nº 1.161/2026 –PMM

PORTARIA Nº 286/2026 - SEMAS/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228 e seus Incisos da Lei Orgânica do, 13 de abril de 2022. Município de Macapá, cumulada com o Inciso XI, do Art. 5º do Decreto nº. 1264/2006-PMM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá e, ainda, nos termos da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES** de 30 (trinta) dias aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Macapá, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, para o período de 01/09/2026 a 30/09/2026, correspondente ao período aquisitivo de 2026.

MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA UCHOA
MATRÍCULA: 1036321
FUNÇÃO: MERENDEIRA

MARIA JOSÉ DA GAMA MACHADO
MATRÍCULA: 2937171
FUNÇÃO: EDUCADOR SOCIAL

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar do dia 01 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social
Macapá-AP, 12 de agosto de 2026


JOSELY DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS/PMM
Decreto nº 1.161/2026 -PMM

PORTARIA Nº 288/2026 - SEMAS/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228 e seus Incisos da Lei Orgânica do, 13 de abril de 2022. Município de Macapá, cumulada com o Inciso XI, do Art. 5º do Decreto nº. 1264/2006-PMM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá e, ainda, nos termos da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES** de 30 (trinta) dias a servidora RAMILLE DE OLIVEIRA DA COSTA, matrícula: 60705 na função: Assistente Técnico Psicólogo, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Macapá, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS/PMM, para o período de 01/09/2026 a 30/09/2026, correspondente ao período aquisitivo de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar do dia 01 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social

Macapá-AP, 13 de agosto de 2026

JOSELY DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS/PMM
Decreto nº 1.161/2026 -PMM

PORTARIA Nº 289/2026 - SEMAS/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228 e seus Incisos da Lei Orgânica do, 13 de abril de 2022. Município de Macapá, cumulada com o

Inciso XI, do Art. 5º do Decreto nº. 1264/2006-PMM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá e, ainda, nos termos da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM.

RESOLVE:**Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO:**

A PORTARIA nº 281 que autorizou os servidores do Conselho Tutelar da Zona Sul de Macapá: Edna Rodrigues de Oliveira, matrícula: 60512, categoria funcional: Conselheira Tutelar, THAINÁ TERAM LEITE, matrícula: 60690, categoria funcional: Psicólogo e ANDREY MONTEIRO CORRÊA, matrícula: 60880, categoria funcional: Assistente Social, para se deslocarem de Macapá/AP até o Arquipélago do Ballique, no período de 24 a 28 de agosto de 2026 para realização de ação de atendimento itinerante por este CTM/ZS a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a contar na data de sua assinatura revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social
Macapá-AP, 13 de agosto de 2026.


JOSELY DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS/PMM
Decreto nº 1.161/2026 -PMM

SMDHC**PORTARIA Nº 16/2026 - SEMDHC/MACAPÁ**

Dispõe sobre a substituição de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Macapá e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que trata da substituição de conselheiros;

CONSIDERANDO o Ofício nº Ofício Nº 453 /2026 da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ e o memorando nº. 37609/2026 da SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANO E CIDADANIA, solicitando a substituição de seus representantes;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a composição paritária do Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a **SUBSTITUIÇÃO** dos membros representantes da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ** e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANO E CIDADANIA** no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Macapá - CMDPI, conforme abaixo:

I - REPRESENTAÇÃO DO PODER PÚBLICO / Procuradoria Geral do Município de Macapá;

De: **JESSICA MONTEIRO RIBEIRO** - Titular.

Para: **ÉLIDA MARIA ALMEIDA LIMA**; Advogada Pública sob o nº 00205911 - Titular.

De: **DJEHSY CLICIA CORREA DOS ANJOS** - Suplente

Para: **VÂNIA LÚCIA CAVALCANTE MAGALHÃES**. Advogada Pública sob o nº 00175401 - Suplente.

II - REPRESENTAÇÃO DO PODER PÚBLICO / SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANO E CIDADANIA;

De: **LUCIA DE CASSIA PELAES DOS SANTOS** - Titular

Para: **TAYLANE MARIA LOBO DO NASCIMENTO**, servidora Comissionada, decreto nº. 5.910/2026 - Titular.

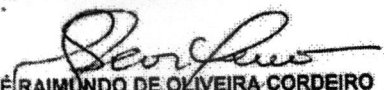
De: **SANDRO SABINO PINTO** - Suplente.

Para: **EDNOR FERREIRA DA SILVA**, servidor Comissionado, decreto nº. 5.528/2026 - Suplente.

Art. 2º Os conselheiros ora nomeados cumprirão o restante do mandato da gestão do triênio 2025 a 2027.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de Agosto de 2026.


JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA CORDEIRO
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
Decreto nº. 1218/2026 - PMM

SEMOB

PORTARIA Nº 090/2026 - SEMOB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.222, Inciso II da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto na Lei Complementar nº 093/2012-PMM, através do DECRETO nº 814/2026 - PMM, datado de 09 de março de 2026. E finalmente o que consta na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2019 - COGEM/PMM.

RESOLVE:

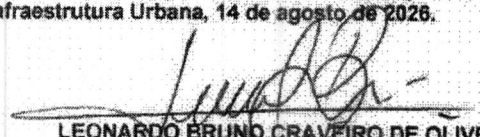
Art. 1º - **REVOGAR** os termos da Portaria nº 046/2026 - SEMOB, datada de 17 de abril de 2026 e **NOMEAR**: **PAULO ROBERTO BARBOSA SANCHES JÚNIOR** Matrícula nº 00063933 pertencente ao Quadro de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento da Usina Asfáltica, Código CC-02, **FRANCISCO PEREIRA DE LIMA** Matrícula nº 00131531, Categoria Funcional: Engenheiro Civil, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal de Macapá e **PERCY ZACARIAS PONTES LEITE** Matrícula nº 00139191, Categoria

Funcional: Engenheiro Civil, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal de Macapá que integram à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana/SEMOB/PMM, como Fiscal do Contrato nº 013/2025 - SEMOB/PMM, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Requalificação de Vias com Remendo Superficial e Profundo em CBUQ para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana do Município de Macapá/AP, em nome da Empresa **I. DE OLIVEIRA DA SILVA LTDA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 14 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE, CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, 14 de agosto de 2026.

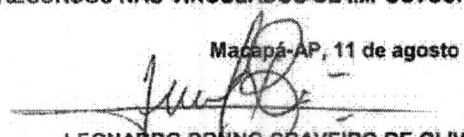

LEONARDO BRUNO CRAVEIRO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA URBANA
Decreto nº 814/2026 - PMM

Publicado nesta Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, aos 14 dias do mês de agosto de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2026-SEMOB/PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3401.0052/2026-SEMOB/PMM. CONCORRÊNCIA Nº 007/2026-CPL/SCC/SEGOV/PMM Empresa **CONCRETA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ sob nº 09.120.837/0001-49, Objeto: **PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP - REPASSE N 950290/2023**. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 5.841.000,00 (cinco milhões oitocentos e quarenta e um reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0019.1.123.000 - QUALIFICAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS - NATUREZA DE DESPESAS: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE: Nº 1700 - RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO FEDERAL - CONTRAPARTIDA - FONTE Nº 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Macapá-AP, 11 de agosto de 2026.


LEONARDO BRUNO CRAVEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana
Decreto Nº 814/2026-PMM

PORTARIA Nº 091/2026 - SEMOB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.222, Inciso II da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto na Lei Complementar nº 093/2012-PMM, através do DECRETO nº 814/2026 - PMM, datado de 09 de março de 2026. E finalmente o que consta na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2019 - COGEM/PMM.

RESOLVE:

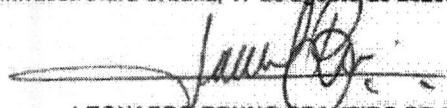
Art. 1º - **REVOGAR** os termos da Portaria nº 072/2026 - SEMOB, datada de 01 de julho de 2026 e **NOMEAR**: **PAULO ROBERTO BARBOSA SANCHES JÚNIOR** Matrícula nº 00063933 pertencente ao Quadro de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento da Usina Asfáltica, Código CC-02, **PERCY ZACARIAS PONTES LEITE** Matrícula nº 00139191, Categoria Funcional: Engenheiro Civil,

pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal de Macapá e LUIZ FELIPPE BARATA HONÓRIO Matrícula nº 00063684 pertencente ao Quadro de Provimento em Comissão de Coordenador de Execução Direta, Código CC-03 que integram à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana/SEMOB/PMM, como Fiscal do Contrato nº 037/2026 - SEMOB/PMM, que tem como objeto a Pavimentação em Ruas em Área Urbana com Drenagem Superficial, Calçadas, Meio-Fio e Sarjetas no Município de Macapá/AP - Convênio nº 864343/2018, em nome da Empresa EUCAPINO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 17 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÉ-SE, CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, 17 de agosto de 2026.



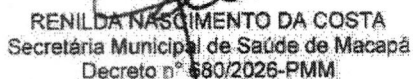
LEONARDO BRUNO GRAVEIRO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA URBANA
Decreto nº 814/2026 - PMM

Publicado nesta Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, ao 17 dia do mês de agosto de 2026.

SEMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de preço nº 012/2026 CGP/SEMSA/PMM
Processo Administrativo Nº 094/2025 SEMSA/PMM, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 - CCL/SEGOV/PMM. I.D 90063 O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ. Contratação da empresa: VALES & EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ SOB O Nº 38.098.549/0001-33. VALOR GLOBAL DO LOTE CONTRATADO (R\$ 3.637.008,30). Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS. Macapá-AP, 12 de agosto de 2026.



RENILDA NASCIMENTO DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde de Macapá
Decreto nº 680/2026-PMM

MACAPAPREV

CONSELHO FISCAL

3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 3ª (TERCEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO FISCAL DA MACAPÁ PREVIDÊNCIA -
MACAPAPREV DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS
(2026).

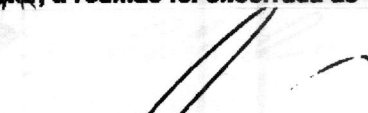
COMPETÊNCIA: MAIO - 2026

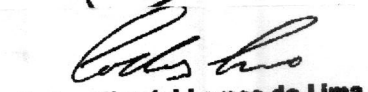
No Décimo quarto dia do mês de Agosto do ano de dois

mil e vinte e seis na sala de reuniões da MACAPÁ PREVIDÊNCIA - MACAPAPREV, situada nesta cidade de Macapá Av. Presidente Vargas, 24 - Central, Macapá-AP, 68900-070, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal da MACAPAPREV, conforme nomeação descrita no Decreto n.º 5.607/2026-PMM. Presentes os membros - LUCIANO DEL CASTILLO SILVA, Presidente do Conselho Fiscal, representante da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria do Município de Macapá; CARLOS WENDEL LEMOS DE LIMA, Representante da Secretaria Municipal de Finanças; GERSON MELO DE SOUSA, Representante dos Servidores Ativos; HUBNER ALBUQUERQUE BRAZÃO, Representante dos Servidores Inativos e MARELILSON LOBATO DE SOUZA, Representante Suplente do Poder Legislativo. O objetivo da reunião é dar continuidade aos trabalhos, esta, é a 3ª Reunião Extraordinária, que é referente, a reunião do mês de Maio/2026. Com a palavra, Luciano Del Castillo Silva presidente do Conselho Fiscal, agradeceu a presença dos conselheiros. No primeiro ponto de pauta o presidente informou que o balancete de 2025 foi enviado ao CONFI no dia 12.08.2026 e que foi disponibilizado no grupo de comunicação entre os conselheiros. O presidente Luciano Del Castillo Silva informou ainda que submeteu o relatório ao escrutínio de sua equipe técnica, que resultou no relatório, disponibilizado aos conselheiros e explicado aos conselheiros, o qual elencou 08 (oito) diligências antes da apreciação do balancete de 2025, sendo elas: (i) Apresentar a Avaliação Atuarial anual referente a 31/12/2025, com DRAA, fluxos atuariais, Relatório da Avaliação Atuarial, NTA aplicável e conciliação com as provisões matemáticas contabilizadas; (ii) Reemitir ou retificar as demonstrações e Notas Explicativas após conciliação com a Contadoria Geral do Município, eliminando a divergência da dotação atualizada e a inconsistência dos quadros de Restos a Pagar; (iii) Apresentar termo ou relatório formal de conciliação do fechamento do ASPEC-SIAFIC, assinado pelos responsáveis contábeis da MACAPAPREV e da Contadoria Municipal, com identificação dos ajustes efetuados ou declaração de inexistência de ajustes pendentes; (iv) Apresentar extratos bancários e de investimentos de 31/12/2025, conciliações, composição do caixa e aplicações por

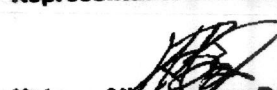
plano/fundo e confirmação dos saldos registrados no Balanço Financeiro e Patrimonial; (v) Apresentar demonstrativo de arrecadação das contribuições, inclusive patronais e intraorçamentárias, por competência e por plano, esclarecendo a diferença entre previsão e realização e a classificação contábil utilizada; (vi) Apresentar memória de cálculo da taxa de administração, base de remuneração de contribuição, ato normativo aplicável e demonstrativo da execução de R\$ 14.510.860,78; (vii) Recompôr e organizar o acervo documental da divisão financeira e atuarial, com índice dos documentos que suportam os saldos relevantes do exercício de 2025; (viii) Após o saneamento, apresentar quadro comparativo "antes x depois" de todos os ajustes que alterarem valores do Balanço Geral 2025, com justificativa e responsável técnico. Colocado em votação foi aprovado à unanimidade pelos conselheiros, com o acréscimo de que após o atendimento as diligências determinadas, bem como após a análise pelo CONSAD da MACAPAPREV, seja novamente enviada a peça referente ao BALANCETE DE 2025 com os ajustes e já consolidada. Outro ponto de pauta abordado pelo presidente LUCIANO DEL CASTILLO SILVA, foi que o município de Macapá, por meio do poder executivo municipal, instituiu um grupo de trabalho para avaliar e sugerir soluções para os achados de auditoria apresentados no Relatório de Auditoria Direta nº 8, elaborado pelo Ministério da Previdência Social no âmbito do Processo nº 10133.002265/2025-57 e integrante da Notificação de Ação-Fiscal - NAF SEI nº 7/2026. Na oportunidade informou aos conselheiros que tomou conhecimento do referido relatório nesta assentada e já disponibilizou aos demais conselheiros para que na próxima reunião/sessão seja colocado em discussão para os devidos encaminhamentos. Entretanto, devido a urgência e prazo, propôs **RECOMENDAR, EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, a análise e, se presentes todos os requisitos jurídicos, fiscais e atuariais, a formalização regular do parcelamento especial autorizado pela EC nº 136/2025 no Cadprev até 31/08/2026, sem convalidação retroativa de acordo inválido e sem prejuízo da apuração de responsabilidades, diferenças de atualização e correta imputação dos pagamentos anteriores. Depois foi

franqueada a palavra ao conselheiro HUBNER ALBUQUERQUE BRAZÃO, o qual informou acerca dos procedimentos para atualização de cadastro dos conselheiros junto ao sistema DAIR-DPIN, os quais consistiram em fornecimento de documentos pelos conselheiros e suplentes e o preenchimento do cadastro. O referido conselheiro alertou que o cadastro exige a confirmação da existência de conselheiro certificado, a qual ainda se encontra pendente, razão pela qual propôs que fosse novamente instado a direção da MACAPAPREV acerca da contratação dos cursos a fim de certificar os conselheiros. Outro ponto tratado na pauta foi a necessidade de convite ao representante da empresa MOSAICO a fim de que este exponha as informações sobre os investimentos existentes. Por fim, foi deliberado no sentido de questionar a direção da MACAPAPREV sobre o BALANCETE DE 2025 e a possibilidade de designação de um servidor ou responsável por fazer a apresentação do balancete com os ajustes solicitados e consolidados. Os trabalhos iniciaram-se às oito e trinta horas (8:30h). Foram firmados os documentos pertinentes, sendo: Memorandos e Atas, os quais foram enviados à Presidência da MACAPAPREV seguindo os trâmites processuais pertinentes. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10:20h.


Luciano Del Castillo Silva
Presidente do Conselho Fiscal


Carlos Wendel Lemos de Lima
Secretaria Municipal de Finanças


Gerson Melo de Sousa
Representante dos Servidores Ativos


Hubner Albuquerque Brazão
Representante dos Servidores Inativos.


MARELILSON AUGUSTO DE SOUZA
Representante Suplente do Poder Legislativo

CIPEMAC**PORTARIA Nº 038/2026-GAB/CIPEMACH/PMM**

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ENERGIA SUSTENTÁVEL, SANEAMENTO, HABITAÇÃO E MOBILIDADE URBANA DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7 da Lei Complementar 162/2022 – PMM do Município de Macapá e o disposto no Art. 25 da Lei Complementar nº 163/2023 – PMM e através do Decreto nº 4.459/2026 – PMM, datado de 05 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor HERNANDES RAFAEL MORAES FERREIRA no Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, Código CC-01, que integra a estrutura administrativa da Companhia de Iluminação Pública, Energia Sustentável, Saneamento, Habitação e Mobilidade Urbana de Macapá – CIPEMACH/PMM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de agosto de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Macapá-AP, 17 de agosto de 2026.


ALEXANDER BRUNO MATOS DOS SANTOS

Presidente da Companhia de Iluminação Pública, Energia Sustentável,
Saneamento, Habitação e Mobilidade Urbana de Macapá –
CIPEMACH
Decreto nº 4.459/2026 - PMM

CONTRATO Nº 006/2026-CIPEMACH/PMM

A COMPANHIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ENERGIA SUSTENTÁVEL, SANEAMENTO, HABITAÇÃO E MOBILIDADE URBANA DE MACAPÁ – CIPEMACH/PMM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.314.555/0001-86, situada na Av. FAB, nº 2974-B, bairro Santa Rita, Macapá, Estado do Amapá, CEP 68901-259, neste ato representado por seu Presidente, nomeado pelo Decreto nº 4.459/2026 - PMM, o Sr. ALEXANDER BRUNO MATOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 279.087 – SSP/AP e CPF (MF) nº 750.353.322-68, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, ALL ENERGY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.551.915/0001-99, situada na Rodovia BR 316, nº 1762 - KM 1 Edifício Living Next Office Torre I – Sala 606, Ananindeua, Estado do Pará – CEP 67.013-000, endereço eletrônico adm.eng11@gmail.com, neste ato representada por seu Representante Legal,

NATALIA DOS SANTOS MODESTO, brasileira, solteira, engenheira eletricista, portador do RG nº 4385429 - PC/PA, expedido pela Polícia Civil/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 735.969.572-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Contrato Administrativo, sujeitando-se às normas da legislação em vigor e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato Administrativo tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ON-GRID). OS SISTEMAS DEVERÃO ATENDER ÀS NECESSIDADES ENERGÉTICAS DAS UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (MCMV), ABRANGENDO OS CONJUNTOS RESIDENCIAIS MACAPABA, SÃO JOSÉ E JARDIM AÇUCENA, conforme descrições e condições previstas neste instrumento contratual, sendo parte integrante do Edital do certame licitatório, do Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Proposta de Preços e demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciada com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (D.O.M) e no Diário Oficial da União (D.O.U), prorrogável por até 5 anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
3.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.2.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação; e

3.2.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

3.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro

período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para efeito legal, o valor global deste Contrato é de R\$ 3.003.158,40 (três milhões, três mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

4.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA).

4.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programa: 15 451 0019 1.174;

Natureza da despesa: 4.4.90.51 – Obras e instalações e;

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte: 1706 - Transferência Especial da União;

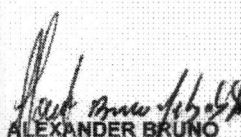
1700 – Outros convênios da União;

1751 – Contribuição de Iluminação Pública e;

1500 - Recursos não vinculados de impostos.

4.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Macapá/AP, 11 de agosto de 2026.


ALEXANDER BRUNO
MOTOS DOS SANTOS
Presidente da CIPEMACH
Decreto nº 4.459/2026 -
PMM

NATALIA DOS SANTOS
Assinado de forma digital por NATALIA DOS SANTOS
MODESTO:7359
6957249
Dados: 2026.08.12 11:05:07 -03'00'
NATALIA DOS SANTOS
MODESTO
Representante Legal
ALL ENERGY LTDA
CNPJ nº 52.551.915/0001-99

LEIS

REPÚBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

LEI Nº 3062/2026 - PMM

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ A IMPLANTAÇÃO DAS SALAS LILÁS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DESTINADAS AO ATENDIMENTO HUMANIZADO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Macapá, aprovou e eu sanciono a Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Macapá a criação das Salas Lilás nas Unidades Básicas de Saúde, espaços destinados ao acolhimento, atendimento integral e acompanhamento de mulheres vítimas de violência, garantindo sigilo, respeito e dignidade.

Art. 2º As Salas Lilás têm como objetivo:

I – Oferecer atendimento humanizado e multidisciplinar às mulheres em situação de violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral;

II – Assegurar escuta qualificada por profissionais de saúde capacitados, preservando a privacidade e o respeito à condição da vítima;

III – promover a integração dos serviços de saúde com a rede de proteção à mulher, incluindo assistência social, segurança pública, Defensoria Pública e Ministério Público;

IV – Registrar de forma adequada e segura os casos atendidos, respeitando o sigilo profissional e os direitos da mulher;

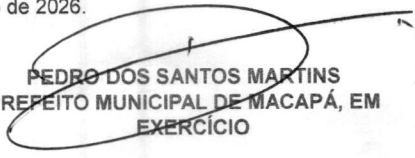
V – Garantir o encaminhamento das vítimas aos serviços especializados da rede de apoio e proteção.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo diretrizes técnicas, procedimentos e fluxos de encaminhamento para o funcionamento das Salas Lilás.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO LAURINDO SANTOS BANHA, em 12 de Agosto de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, EM
EXERCÍCIO

REPÚBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

LEI Nº 3.174 / 2026 – PMM

AUTORIZA A ATUAÇÃO DE ATENDENTES TERAPÊUTICOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACAPÁ, COM A FINALIDADE DE PROPORCIONAR AUXÍLIO A ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIAS, TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO E OUTRAS CONDIÇÕES QUE NECESSITEM DE APOIO ESPECIALIZADO, CONFORME LAUDO CLÍNICO, VISANDO UM ENSINO MAIS EFETIVO NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a atuação de Atendentes Terapêuticos (ATs) nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Macapá, com o objetivo de realizar intervenções terapêuticas individualizadas em alunos diagnosticados com:

I – deficiência, conforme definido na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que compreende pessoas com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II – transtornos do Neurodesenvolvimento, tais como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno do Desenvolvimento Intelectual, Transtornos do Desenvolvimento da Fala e da Linguagem, Transtornos Específicos de Aprendizagem, Transtorno do Movimento Estereotipado, Transtorno de Tique ou Tiques Primários, entre outros, conforme definidos na CID-11 (Classificação Internacional de Doenças);

III – outras doenças raras, síndromes e condições que exijam suporte especializado, devidamente comprovadas por laudo clínico.

Art. 2º As instituições de ensino municipais de Macapá permitirão a atuação de Atendentes Terapêuticos (ATs), mediante apresentação de documentação probatório emitida pelas clínicas ou espaços especializados, que ateste seu vínculo profissional e sua habilitação técnica para o exercício das atividades terapêuticas no ambiente escolar.

Art. 3º Considera-se Atendente Terapêutico o profissional devidamente habilitado para aplicar práticas terapêuticas baseadas em evidências científicas, como Análise do Comportamento Aplicada (ABA), sob a supervisão de um analista do comportamento, ou outro profissional regulamentado, como psicólogo, com o propósito de promover o desenvolvimento de habilidades sociais, emocionais, comunicativas e adaptativas dos alunos mencionados no Art. 1º desta lei.

Art. 4º A atuação dos Atendentes Terapêuticos nas escolas municipais deverá ocorrer em consonância com a organização e funcionamento da instituição de ensino, como previstos em sua proposta pedagógica; considerando as especificidades de cada aluno declaradas em laudo clínico, visando à promoção de um ambiente inclusivo, seguro e adaptado às necessidades dos estudantes.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, poderá expedir normas complementares para garantir a harmoniosa integração dos Atendentes Terapêuticos ao ambiente escolar, respeitadas as diretrizes desta Lei.

Art. 5º A atuação dos Atendentes Terapêuticos (ATs) no âmbito das escolas municipais consiste no planejamento e aplicação de estratégias terapêuticas individualizadas, sob supervisão de profissional regulamentado, com o objetivo promover o desenvolvimento de habilidades sociais, emocionais, comunicativas e adaptativas aos estudantes, em conformidade com o laudo clínico e o planejamento pedagógico.

Parágrafo único. A atuação dos Atendentes Terapêuticos (ATs) nos termos desta lei não desobriga o poder público municipal de prover Acompanhantes Especializados, conforme preceituam a Lei 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e a Lei nº 13.146/2015.

Art. 6º O Atendente Terapêutico (AT), ao atuar na instituição de ensino, deverá respeitar as normas internas estabelecidas e contribuir com estratégias terapêuticas que potencializem o processo de ensino-aprendizagem, sempre de

acordo com o planejamento pedagógico da instituição de ensino e com a condição específica do aluno

Art. 7º A contratação do Atendente Terapêutico (AT) será realizada exclusivamente pela família do aluno, que assumirá o papel de contratante, cabendo à clínica ou instituição privada prestadora de serviços terapêuticos a função de contratada. Esse modelo de contratação visa garantir que os pais ou responsáveis possam selecionar o profissional mais adequado às necessidades específicas do aluno, assegurando um suporte educacional personalizado e alinhado às demandas terapêuticas e pedagógicas do estudante.

Art. 8º Esta lei tem por objetivo assegurar ao responsável legal de aluno da rede municipal de ensino o direito de contratar, às suas próprias expensas e por livre escolha, Atendente Terapêutico (AT) para acompanhamento do estudante.

Parágrafo único. A contratação na forma do caput não implicará qualquer responsabilidade financeira, trabalhista ou providenciária para o poder público municipal.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 30 de junho de 2026.

PEDRO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal de Macapá – Em exercício

REDAÇÃO FINAL
P.L. Nº 031/2026-CMM
Autor: Ver. Marcelo Dias

Presidente em exercício/CMM

DECRETOS

DECRETO Nº 6.520/2026 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

DECRETA:

Art. 1º REVOGAR os termos do Decreto Nº 6.401/2026-PMM, datado de 04 de agosto de 2026, que AUTORIZOU, pelo período de 12 (doze) meses, a cessão da servidora, abaixo discriminada, a partir do dia 01 de julho de 2026, ao Gabinete do Vereador Daniel Theodoro, da Câmara Municipal de Macapá-CMM, com ônus para esta Municipalidade.

- ELIZANETH COIMBRA DE ALMEIDA – Datilógrafa, matrícula SIAPE nº 3299991, situação funcional: PCC/EX TERRI, lotada na Secretaria Municipal de Gestão – SECG/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,

11 de agosto de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.554/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando ainda, o disposto no Anexo I, do Art. 1º, do Decreto nº. 215/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Hierárquica da Secretaria Municipal de Educação/PMM.

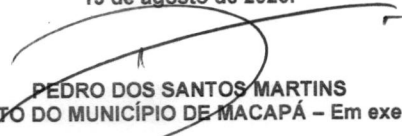
DECRETA:

Art. 1º Exonerar NATÁLIA SILVA ARAÚJO do Cargo de Provimento em Comissão de Diretora da EMEF Sebastião Rocha Santos, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 13 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
13 de agosto de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.555/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando ainda, o disposto no Anexo I, do Art. 1º, do Decreto nº. 215/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Hierárquica da Secretaria Municipal de Educação/PMM.

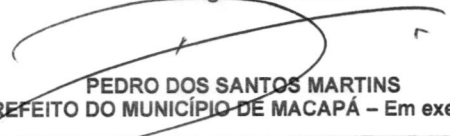
DECRETA:

Art. 1º Nomear FRANCIMARA TAVARES MENDONÇA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretora da EMEF Sebastião Rocha Santos, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 13 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
13 de agosto de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.556/2026 -PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo VII do Art. 103 Art.11 da Lei Complementar 122/2018-PMM, e, bem assim do que consta no solicitado, mediante Ofício nº 007/2026- SIGIMAP/AP, datado de 09 de junho de 2026,
 (Parece 689/2026- ASSEJUR/GCMM/1Doc.Mem.29.199/2026).

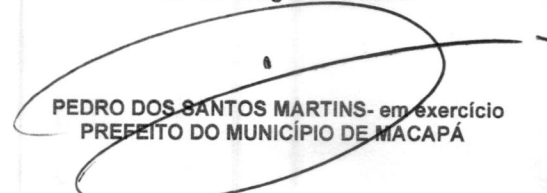
DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSITA pelo período de 04 (quatro) anos, a contar do dia 31 de agosto de 2024 à 31 de agosto de 2028, ao servidor do quadro efetivo ELIELSON GUIMARÃES BARROS, Matrícula nº 00226161, ocupante da função de Guarda Civil Municipal Inspetor, Classe Especial, para exercer o cargo de Presidente do Sindicato Intermunicipal dos Guardas e Inspetores Municipais do Estado do Amapá - SIGIMAP/AP, com remuneração (vencimento, gratificações e adicionais) do Cargo Efetivo, enquanto perdurar o mandato.

Art. 2º - A licença terá duração igual à do mandato classista, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP
13 de agosto de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS- em exercício
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 6.557/2026 -PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo VII do Art. 103 Art.11 da Lei Complementar 122/2018-PMM, e, bem assim do que consta no solicitado, mediante Ofício nº 007/2026- SIGIMAP/AP, datado de 09 de junho de 2026,
 (Parece 689/2026- ASSEJUR/GCMM/1Doc.Mem.29.199/2026).

DECRETA:

Art.1º-CONCEDER LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSITA pelo período de 04 (quatro) anos, a contar do dia 31 de agosto de 2024 à 31 de agosto de 2028, ao servidor do quadro efetivo MILZEDE SIMÕES DA SILVA, Matrícula nº 00189531, ocupante da função de Guarda Civil Municipal Inspetor, Classe Especial, para exercer o cargo de Secretário(a) Geral, do Sindicato Intermunicipal dos Guardas e Inspetores Municipais do Estado do Amapá - SIGIMAP/AP, com remuneração (vencimento, gratificações e adicionais) do Cargo Efetivo, enquanto perdurar o mandato.

Art.2º-A licença terá duração igual à do mandato classista, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP
13 de agosto de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS- em exercício
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 6.558/2026 -PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo VII do Art. 103 Art.11 da Lei Complementar 122/2018-PMM, e, bem assim do que consta no solicitado, mediante Ofício nº 007/2026- SIGIMAP/AP, datado de 09 de junho de 2026, (Parece 689/2026-ASSEJUR/GCMM/1Doc.Mem.29.199/2026).

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSITA pelo período de 04 (quatro) anos, a contar do dia 31 de agosto de 2024 à 31 de agosto de 2028, ao servidor do quadro efetivo JOCICLESSO PANDILHA DOS SANTOS, matrícula nº 001070691, ocupante da função de Guarda Civil Municipal Inspetor, 2ª Classe, para exercer o cargo de Presidente do Sindicato Intermunicipal dos Guardas e Inspetores Municipais do Estado do Amapá - SIGIMAP/AP, com remuneração (vencimento, gratificações e adicionais) do Cargo Efetivo, enquanto perdurar o mandato.

Art. 2º - A licença terá duração igual à do mandato classista, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP
13 de agosto de 2026.



PEDRO DOS SANTOS MARTINS - Em exercício
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 6.559/2026 -PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo VII do Art. 103 Art.11 da Lei Complementar 122/2018-PMM, e, bem assim do que consta no solicitado, mediante Ofício nº 007/2026- SIGIMAP/AP, datado de 09 de junho de 2026, (Parece 689/2026-ASSEJUR/GCMM/1Doc.Mem.29.199/2026).

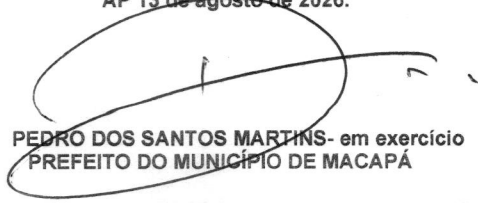
DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSITA pelo período de 04 (quatro) anos, a contar do dia 31 de agosto de 2024 à 31 de agosto de 2028, ao servidor do quadro efetivo JONAS MERCEDES DA SILVA, Matrícula nº 00196661, ocupante da função de Guarda Civil Municipal Inspetor, Classe Especial, para exercer o cargo de Presidente do Sindicato Intermunicipal dos Guardas e Inspetores Municipais do Estado do Amapá - SIGIMAP/AP, com remuneração (vencimento, gratificações e adicionais) do Cargo Efetivo, enquanto perdurar o mandato.

Art. 2º - A licença terá duração igual à do mandato classista, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP
13 de agosto de 2026.



PEDRO DOS SANTOS MARTINS- em exercício
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 6.560/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso III, da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

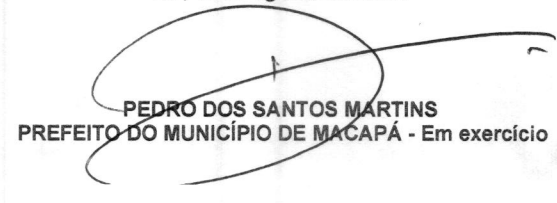
DECRETA:

Art. 1º REVOGAR os termos do Decreto Nº 6.522/2026-PMM, datado de 11 de agosto de 2026, que exonerou WILLIAN CARVALHO DE MIRANDA do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Auditoria da Folha de Pagamento, Código CC-01, da Secretaria Municipal de Gestão, que integra à Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 11 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 13 de agosto de 2026.



PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.561/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Considerando ainda, os termos do Memorando nº 41.733/2026, datado de 13 de agosto de 2026, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

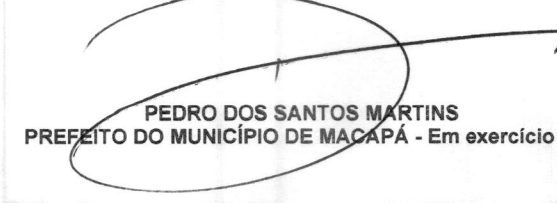
DECRETA:

Art. 1º Exonerar SCOTT BRENDON LAURINDO FONSECA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 12 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 13 de agosto de 2026.



PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.562/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Considerando ainda, os termos do Memorando nº 41.733/2026, datado de 13 de agosto de 2026, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

DECRETA:

Art. 1º Nomear RANNA TEIXEIRA GEMAQUE para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 12 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 13 de agosto de 2026.

PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.563/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

DECRETA:

Art. 1º Exonerar DAIANE BRÁZ DA SILVA do Cargo de Provimento em Comissão de Divisão de Difusão de Igualdade Racial, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa do Instituto Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 13 de agosto de 2026.

PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.564/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a

Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

DECRETA:

Art. 1º Nomear EDUAN LORAN DA CRUZ SANTOS para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Divisão de Difusão de Igualdade Racial, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa do Instituto Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 13 de agosto de 2026.

PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.565/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso IX, da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

DECRETA:

Art. 1º Exonerar GABRIELA PEREIRA DOS SANTOS do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 13 de agosto de 2026.

PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.566/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso IX, da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

DECRETA:

Art. 1º Exonerar LUCAS EMANUEL MATOS BARBOSA do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Documentação, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-
AP, 13 de agosto de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.567/2026 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso IX, da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

DECRETA:

Art. 1º Exonerar MAYCON ADAN CABRAL DOS SANTOS do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-
AP, 13 de agosto de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.569/2026 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso IX, da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

DECRETA:

Art. 1º Nomear CINDY STEPHANIE MIRANDA DE SOUSA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-
AP, 13 de agosto de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.570/2026 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso IX, da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

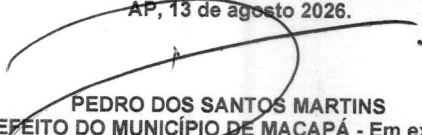
DECRETA:

Art. 1º Nomear MARIA DO SOCORRO FAÇANHA PALMERIM para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-
AP, 13 de agosto de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.571/2026 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso IX, da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

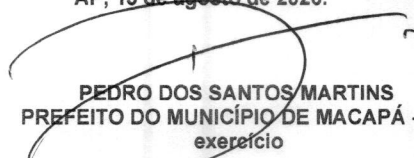
DECRETA:

Art. 1º Nomear ANA LAURA COSTA DA SILVA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-
AP, 13 de agosto de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.575/2026 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso X, da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando ainda, os termos do Memorando nº 41.432/2026-1Doc, da Secretaria Municipal de Assistência Social/PMM.

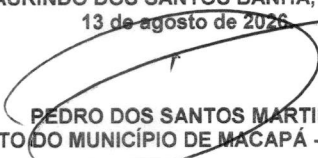
DECRETA:

Art. 1º REVOGAR os termos do Decreto Nº 6.529/2026-PMM, datado de 12 de agosto de 2026, que exonerou GILLIELLEN RODRIGUES DE SOUSA do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 12 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
13 de agosto de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.576/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso X, da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando ainda, os termos do Memorando nº 41.432/2026-1Doc, da Secretaria Municipal de Assistência Social/PMM.

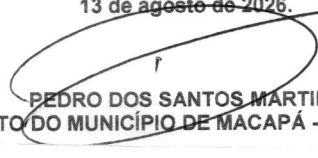
DECRETA:

Art. 1º REVOGAR os termos do Decreto Nº 6.538/2026-PMM, datado de 12 de agosto de 2026, que nomeou ADRIANO SOUZA MONTEIRO para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 12 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
13 de agosto de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.581/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso VI, da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando ainda, o disposto no Anexo I, do Art. 1º, do Decreto nº 201/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Gabinete da Vice-Prefeitura - GABIV/PMM.

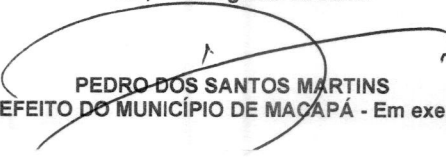
DECRETA:

Art. 1º Nomear RUBENITA MEDEIROS FIGUEIREDO para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, Código CC-01, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa do Gabinete da Vice-Prefeitura - GABIV/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 06 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 14 de agosto de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.582/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

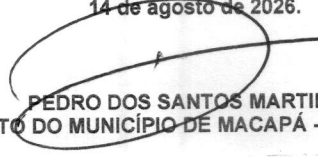
DECRETA:

Art. 1º REVOGAR os termos do Decreto Nº 5.951/2026-PMM, datado de 06 de julho, que nomeou JANAINA COSTA DA LUZ para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretora da Unidade Básica de Saúde Santo Antônio da Pedreira, Código CC-01, das Unidades Básicas de Saúde, da Coordenação de Saúde, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 06 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
14 de agosto de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.583/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

DECRETA:

Art. 1º Nomear JANAINA COSTA DA LUZ para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretora da Unidade Básica de Saúde Abacate da Pedreira, Código CC-01, das Unidades Básicas de Saúde, da Coordenação de Saúde, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 14 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,

14 de agosto de 2026.

PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.588/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

DECRETA:

Art. 1º Exonerar FLAVIO AUGUSTO TRAJANO COELHO do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor, Código CC-02, da Secretaria Municipal do Gabinete Civil, que integra à Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 17 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 17 de agosto de 2026.

PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.589/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

DECRETA:

Art. 1º Nomear LUANNY TAYANNY SILVA COSTA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor, Código CC-02, da Secretaria Municipal do Gabinete Civil, que integra à Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 17 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 17 de agosto de 2026.

PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.590/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando ainda, o disposto no Anexo I, do Art. 1º, do Decreto nº. 216/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Hierárquica da Secretaria Municipal de Saúde/PMM.

DECRETA:

Art. 1º Exonerar CLEDENICE DOS SANTOS DIAS do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de UBS Ilha Redonda, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 17 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 17 de agosto de 2026.

PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.591/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando ainda, o disposto no Anexo I, do Art. 1º, do Decreto nº. 216/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Hierárquica da Secretaria Municipal de Saúde/PMM.

DECRETA:

Art. 1º Nomear KELSON DOS SANTOS SILVA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de UBS Ilha Redonda, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 17 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 17 de agosto de 2026.

PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.592/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº. 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

D E C R E T A:

Art. 1º Exonerar LILIA MARIA COSTA DA SILVA do Cargo de Provisão em Comissão de Subprocuradora-Geral do Contencioso Judicial, Código CC-05, que integra à Estrutura Administrativa da Procuradoria Geral do Município de Macapá/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 14 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
17 de agosto de 2026.

PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

D E C R E T O N º 6.593/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº. 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

D E C R E T A:

Art. 1º Exonerar ALEXANDRE VILLACORTA PAUXIS do Cargo de Provisão em Comissão de Assessor Jurídico Setorial, Código CC-03, que integra à Estrutura Administrativa da Procuradoria Geral do Município de Macapá/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 14 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
17 de agosto de 2026.

PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

D E C R E T O N º 6.594/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº. 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

D E C R E T A:

Art. 1º Nomear ALEXANDRE VILLACORTA PAUXIS para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Subprocurador-Geral do Contencioso Judicial, Código CC-05, que integra à Estrutura Administrativa da Procuradoria Geral do Município de Macapá/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 14 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,

17 de agosto de 2026.

PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

D E C R E T O N º 6.595/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº. 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

D E C R E T A:

Art. 1º Nomear SUELLEM MONTEIRO PENAFORT para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Assessora Jurídica Setorial, Código CC-03, que integra à Estrutura Administrativa da Procuradoria Geral do Município de Macapá/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 14 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
17 de agosto de 2026.

PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

D E C R E T O N º 6.596/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso X, da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando ainda, o disposto no Anexo I, do Art. 1º, do Decreto nº. 201/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Gabinete da Vice-Prefeitura - GABIV/PMM.

D E C R E T A:

Art. 1º Nomear NATALINO DE JESUS FERREIRA LIMA para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Chefe da Divisão de Avaliação, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa do Gabinete da Vice-Prefeitura - GABIV/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
17 de agosto de 2026.

PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 6.597/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso VII, da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

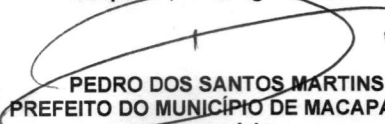
DECRETA:

Art. 1º Exonerar JULIA FONSECA QUINTAS do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 17 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 17 de agosto de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

SECMUN.GESTÃO

PORTARIA Nº 1224/2026 - SECG/PMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, do Decreto nº 4095/2021-PMM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão, após regular tramite administrativo, a concessão, por intermédio de Portaria, os direitos individuais inerentes aos servidores Público Municipais de Macapá.

CONSIDERANDO os termos do Art. 2, inciso IV, da Lei Complementar nº 122/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macapá e os atos normativos da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, Art. 23, Lei Complementar 106/2014, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores efetivos do Município de Macapá, bem como às portarias expedidas por esta Secretaria, e após regular trâmite administrativo.

CONSIDERANDO os termos da decisão judicial nos autos do Processo nº. 6096221-08.2025.8.03.0001 (PJe) - Reclamação Cível, que tramita no 3º Juizado Especial de Fazenda Pública desta Comarca de Macapá, bem como ID. 27337743/2026, sob o 1Doc.Ofício nº 2879/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, a servidora (o) Pública (o) Municipal MARIA DE FATIMA ARAUJO POMPEU, matrícula nº 0627821, ocupante da categoria funcional de

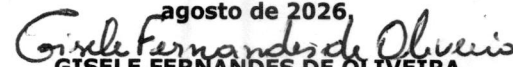
Servente, Classe A, Nível 13, para posicioná-la (o) na categoria funcional, Classe A, Nível 24, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS/PMM.

Art. 2º - A progressão funcional da servidora (o), se dará nos seguintes termos:

Classe/nível A-19 a contar de 20/10/2020 - (novembro/2020 - prazo prescricional);
Classe/nível A-20 a contar de 20/10/2021;
Classe/nível A-21 a contar de 20/10/2022;
Classe/nível A-22 a contar de 20/10/2023;
Classe/nível A-23 a contar de 20/10/2024;
Classe/nível A-24 a contar de 20/10/2025;

Art. 3º - Esta Portaria Constitui-se na Ratificação do Processo Judicial nº 6096221-08.2025.8.03.0001 (PJe), uma vez que a servidora já percebe as vantagens nos seus proventos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 17 de agosto de 2026.


GISELE FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão - GESTÃO
Decreto nº 744/2026-PMM

**Prefeitura
de
Macapá**